

II – Vice-Presidente: Sérgio Sampaio – sociedade civil, representando a Federação das APAE's;
 III – 1º Secretário: Anália Maria Ferreira – governamental, representando o Colegiado dos Gestores Municipais de Assistência Social – COGEMAS;
 IV – 2º Secretário: Júlio César de Oliveira Brum – sociedade civil, representando o Instituto dos Missionários Sacramentinos de Nossa Senhora – IMSNS.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2013 Maria Juanita Godinho Pimenta-Presidenta-Conselho Estadual de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 466 / 2013 – CEAS/MG

Approva as diretrizes para a organização de Serviços Regionalizados de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único da Assistência Social e revoga a Resolução n.º 366/2011.

A Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual n.º 12.262 de 23 de Julho de 1996, e considerando:
 - Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências;
 - o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal n.º 8.069, de 13 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
 - a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência Federal e dá outras providências;
 - a Lei Federal n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;
 - a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução CNAS n.º 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
 - a Norma Operacional Básica - NOB aprovada pela Resolução CNAS n.º 33/2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social – SUAS (NOB/SUAS); organiza o modelo da proteção social, normatizando e operacionalizando os princípios e diretrizes de descentralização da gestão e execução de serviços, programas, projetos e benefícios;
 - a NOB/SUAS atribui para os estados entre outras responsabilidades, a de pactuar sobre a organização do Sistema Estadual de Assistência Social, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta de proteção social básica e especial;
 - a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS n.º 269/2006;
 - a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009 do CNAS que regula os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade;
 - as "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovadas pela Resolução Conjunta CNAS e CONANDA n.º 01, de 18 de junho de 2009, que criou parâmetros mínimos para o funcionamento dos serviços de acolhimento institucional e familiar;
 - a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS exigiu e vem exigindo um conjunto de ações para o reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social na perspectiva de aprimorar seu campo de proteção, assegurando sua especificidade ao tempo em que contribui com a intersectorialidade, que articula ações de proteções entre os entes federados, entidades e organizações de assistência social;
 - os resultados dos trabalhos da Câmara Técnica da Comissão

Intergestores Bipartite – CIB, instituída por meio da Resolução n.º 11, de 05 de outubro de 2010, com objetivo de propor diretrizes para o redesenho da regionalização de serviços de proteção social especial no âmbito do SUAS no estado de Minas Gerais;
 - a Resolução CIB n.º 07, de 09 de junho de 2011, que dispõe sobre as diretrizes para a organização de Serviços Regionalizados de Proteção Social Especial, de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único da Assistência Social;
 - a deliberação da 186ª Plenária Ordinária do CEAS, ocorrida no dia 13 de dezembro de 2013;
 RESOLVE:

Art. 1º Aprovar diretrizes para a organização de serviços regionalizados de Proteção Social Especial de média e alta complexidade no âmbito do SUAS no estado de Minas Gerais.
 Parágrafo único. Entende-se por serviços regionalizados aqueles que são prestados conjuntamente pelo Estado e municípios, cuja abrangência deve ser de até quatro (4) municípios, podendo chegar, excepcionalmente, a oito (8) municípios, desde que:
 I – A soma da população dos municípios abrangidos não deve superar 160 mil habitantes; e
 II – A distância entre os municípios não supere 100 km ou duas (2) horas de deslocamento.
 Art. 2º A Regionalização dos Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Especial será utilizada excepcionalmente, quando esgotadas todas as possibilidades de implantação do serviço local, em particular das crianças e adolescentes, de modo a garantir a preservação e restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários.

§1º Quando identificada a necessidade de implantação de serviço regional de alta complexidade para criança e adolescente, o município será orientado e apoiado na implantação do Serviço local de Família Acolhedora.

§2º A implantação dos serviços regionalizados do Sistema Estadual de Assistência Social de Minas Gerais dar-se-á por meio de acolhimento institucional para criança e adolescente, nas modalidades:

I – Casa-Lar, com capacidade máxima de 10 (dez) acolhidos; e
 II – Abrigo Institucional, com capacidade máxima de 20 (vinte) acolhidos.

Art. 3º A gestão dos serviços regionalizados de Proteção Social Especial é de responsabilidade compartilhada entre o Estado e os municípios, e se estruturará com base nos princípios da cooperação entre os entes federados, União, Estado e Municípios.

Parágrafo único. A regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial será possível para o atendimento de municípios que pertençam, preferencialmente, a uma mesma Comarca e deverá observar sempre a proximidade geográfica entre os municípios envolvidos de forma a viabilizar o acesso dos usuários aos serviços ou da equipe técnica aos municípios vinculados.

Art. 4º A Regionalização dos serviços de Proteção Social Especial de média complexidade ofertados nos Centros de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS obedecerá aos seguintes critérios:

I – Para o município Sediário a oferta regionalizada dos serviços de proteção social especial de média complexidade deverá ter:

a) Órgãos de garantia e defesa de direitos como: Comarca de Justiça e Delegacia;

b) Unidade de acolhimento institucional, principalmente para criança e adolescente, com capacidade instalada de acordo com a demanda dos municípios vinculados – oferta de vaga, para os casos, de usuário que estiverem em risco social, e deverão estar sob proteção do Estado.

II – Para o município vincular aos serviços regionalizados de proteção social especial de média complexidade deverá ter:

a) Estruturado a oferta da proteção social básica, CRAS em funcionamento que deverá realizar a articulação com a rede local e no acompanhamento dos encaminhamentos realizados, efetivando a referência e contra referência;

b) O Índice de Desenvolvimento dos Centros de Referência de Assistência Social – ID-CRAS deverá ser igual ou maior que cinco (5), sendo que seu indicador "Dimensão Recursos Humanos" deverá ser no mínimo "suficiente" (3); e
 c) Órgãos de defesa de direitos como: conselhos de direitos e tutelares.

Art. 5º A Regionalização dos serviços de Proteção Social Especial de alta complexidade deverá ser organizada garantindo a articulação necessária e permanente entre as equipes do serviço regionalizado e do serviço local, para o desenvolvimento de ações que garantam a proteção e o restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Para o município sediar o equipamento regional de acolhimento institucional, deverá ter:

a) CREAS em funcionamento ou equipe técnica de referência de proteção social especial;

b) Unidade de acolhimento com capacidade instalada, infraestrutura suficiente para atendimento aos usuários e oferta de vagas; e

c) Integrar o equipamento regional de acolhimento institucional à rede socioassistencial de âmbito local.

II – Para o município se vincular ao equipamento regional de acolhimento institucional, deverá ter:

a) Estruturado a oferta da proteção social básica, CRAS em funcionamento que deverá realizar a interface com a equipe do CREAS regional, auxiliando também na articulação com a rede local e no acompanhamento dos encaminhamentos realizados, entre outros aspectos;

b) CREAS em funcionamento ou equipe técnica ou o técnico de referência da proteção social especial, que deverá atender a todas as atribuições que lhe são próprias, desde o momento da institucionalização e da desinstitucionalização do usuário;

c) O Índice de Desenvolvimento dos Centros de Referência de Assistência Social – ID-CRAS deverá ser igual ou maior que cinco (5), sendo que seu indicador "Dimensão Recursos Humanos" deverá ser no mínimo "suficiente" (3); e

d) Órgãos de garantia e defesa de direitos como: conselhos de direitos e tutelares.

III – No caso de serviço regionalizado de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, apenas será possível se disponível a equipe técnica completa, conforme NOB RH/SUAS e Resolução Conjunta CNAS/CONANDA n.º 01/2009.

IV – No caso de serviço regionalizado de acolhimento familiar, poderá ser admitir o compartilhamento de uma mesma equipe técnica para, no máximo, 15 (quinze) famílias, de origem e acolhedora, devendo as crianças e adolescentes acolhidos serem mantidos no município de origem, sob a guarda de famílias devidamente cadastradas no serviço.

V – O acolhimento institucional do usuário em unidade regionalizada se efetivará mediante acordo entre os Sistemas Único de Assistência Social – SUAS e de Garantia de Direitos – SGD.

VI – O acolhimento institucional de criança, adolescente e idoso, com risco social e pessoal, somente se efetivará no cumprimento de medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar e de inexistência de vínculos familiares.

VII – Será instituída a Câmara de Central de Vagas:

a) Todo equipamento de acolhimento institucional que se propõe a oferta de vaga de forma regionalizada será inserido no Sistema de Central de Vagas;

b) A gestão do acesso à vaga no referido sistema compete ao órgão gestor estadual.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 7º Fica revogada a Resolução do CEAS n.º 366 de 24 de junho de 2011.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2013 Maria Juanita Godinho Pimenta-Presidenta-Conselho Estadual de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 467 / 2013 – CEAS/MG

Dispõe sobre as Regiões de Assistência Social que organiza o território estadual em regiões / microrregiões de assistência social com identificação para orientar a implantação de serviços de proteção social especial de caráter regional nos municípios sede/polos e municípios de abrangência.

A Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas

Fundação Caio Martins

Presidente: Genilson Ribeiro Zeferino

ATO Nº 081/2013 - RETIFICAÇÃO											
RETIFICA NO ANEXO II DA PORTARIA Nº 013/2007, DE PROGRESSÃO, PUBLICADA NO "MG" DE 20/12/07, A PARTE REF. AOS SERVIDORES DA CARREIRA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RELACIONADOS NESTE ATO POR RETIFICAÇÃO DE POSICIONAMENTO											
I. CARREIRA DE ASB - AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA				ONDE SE LÊ				LEIA-SE			
MASP	NOME DO SERVIDOR	Nº ADMISSÃO	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR À PROGRESSÃO		PROGRESSÃO A PARTIR DE 01/09/07		SITUAÇÃO ANTERIOR À PROGRESSÃO		PROGRESSÃO A PARTIR DE 01/09/07	
				Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau
1018095-8	CRISTINA APARECIDA BRATILIERE	1	ASB	I	B	I	C	I	F	I	G
1018548-6	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	1	ASB	I	L	I	M	I	O	I	P
1018732-6	MARIA ALAIDES PEREIRA ALVES	1	ASB	I	I	I	J	I	N	I	O
1018755-7	MARIA ANTÔNIA DA COSTA	1	ASB	I	I	I	J	I	O	I	P
1018772-2	MARIA DE FÁTIMA BRATILIERE	1	ASB	I	C	I	D	I	F	I	G
1018949-6	MARLENE LACERDA MARTINS	1	ASB	I	I	I	J	I	O	I	P
1018959-5	MARLETE DE FÁTIMA SILVA	1	ASB	I	I	I	J	I	O	I	P
1018963-7	MAURO RAIMUNDO DA PAIXÃO	1	ASB	I	J	I	L	I	O	I	P
1019046-0	MILTON GOMES DA SILVA	1	ASB	I	J	I	L	I	O	I	P
1019079-1	SEBASTIÃO DIAS DOS REIS	1	ASB	I	I	I	J	I	O	I	P

ATO Nº 082/2013 - RETIFICAÇÃO											
RETIFICA NO ANEXO II DA PORTARIA Nº 31/2010, DE PROGRESSÃO, PUBLICADA NO "MG" DE 02/09/2010, A PARTE REF. AOS SERVIDORES DA CARREIRA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RELACIONADOS NESTE ATO POR RETIFICAÇÃO DE POSICIONAMENTO											
I. CARREIRA DE ASB - AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA				ONDE SE LÊ				LEIA-SE			
MASP	NOME DO SERVIDOR	Nº ADMISSÃO	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR À PROGRESSÃO		PROGRESSÃO A PARTIR DE 01/09/09		SITUAÇÃO ANTERIOR À PROGRESSÃO		PROGRESSÃO A PARTIR DE 01/09/09	
				Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau
1018095-8	CRISTINA APARECIDA BRATILIERE	1	ASB	I	C	I	D	I	G	I	H
1018732-6	MARIA ALAIDES PEREIRA ALVES	1	ASB	I	J	I	L	I	O	I	P

ATO Nº 083/2013 - RETIFICAÇÃO											
RETIFICA NO ANEXO II DA PORTARIA Nº 013/2007, DE PROGRESSÃO, PUBLICADA NO "MG" DE 20/07/07, A PARTE REF. AOS SERVIDORES RELACIONADOS NESTE ATO POR RETIFICAÇÃO DE POSICIONAMENTO											
I. CARREIRA DE ASE - ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO				ONDE SE LÊ				LEIA-SE			
MASP	NOME DO SERVIDOR	Nº ADMISSÃO	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR À PROGRESSÃO		PROGRESSÃO A PARTIR DE 01/09/07		SITUAÇÃO ANTERIOR À PROGRESSÃO		PROGRESSÃO A PARTIR DE 01/09/07	
				Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau
1018993-4	OTO DURÃES GONÇALVES	1	ASE	II	H	II	I	II	O	II	P
1019071-8	SEBASTIÃO CARNEIRO DE ALMEIDA	1	ASE	II	H	II	I	II	O	II	P

ATO Nº 084/2013 - RETIFICAÇÃO											
RETIFICA NO ANEXO III DA PORTARIA Nº 013/2007, DE PROGRESSÃO, PUBLICADA NO "MG" DE 20/07/07, A PARTE REF. AO SERVIDOR RELACIONADO NESTE ATO POR RETIFICAÇÃO DE POSICIONAMENTO											
I. CARREIRA DE ATB - ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA				ONDE SE LÊ				LEIA-SE			
MASP	NOME DO SERVIDOR	Nº ADMISSÃO	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR À PROGRESSÃO		PROGRESSÃO A PARTIR DE 01/09/07		SITUAÇÃO ANTERIOR À PROGRESSÃO		PROGRESSÃO A PARTIR DE 01/09/07	
				Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau
0868025-8	AUREO JOAQUIM DO NASCIMENTO	1	ATB	II	G	II	H	II	N	II	O

ATO Nº 085/2013 - RETIFICAÇÃO											
RETIFICA NO ANEXO IV DA PORTARIA Nº 013/2007, DE PROGRESSÃO, PUBLICADA NO "MG" DE 20/07/07, A PARTE REF. AOS SERVIDORES RELACIONADOS NESTE ATO POR RETIFICAÇÃO DE POSICIONAMENTO											
I. CARREIRA DE ANE - ANALISTA EDUCACIONAL				ONDE SE LÊ				LEIA-SE			
MASP	NOME DO SERVIDOR	Nº ADMISSÃO	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR À PROGRESSÃO		PROGRESSÃO A PARTIR DE 01/09/07		SITUAÇÃO ANTERIOR À PROGRESSÃO		PROGRESSÃO A PARTIR DE 01/09/07	
				Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau
1018116-2	EDNA MARIA ANDRADE GOMES	1	ANE	I	A	I	B	I	B	I	C

ATO Nº 086/2013 - RETIFICAÇÃO											
RETIFICA NO ANEXO V DA PORTARIA Nº 31/2010, DE PROGRESSÃO, PUBLICADA NO "MG" DE 02/09/2010, A PARTE REF. A SERVIDORA RELACIONADA NESTE ATO POR RETIFICAÇÃO DE POSICIONAMENTO											
I. CARREIRA DE ANE - ANALISTA EDUCACIONAL				ONDE SE LÊ				LEIA-SE			
MASP	NOME DO SERVIDOR	Nº ADMISSÃO	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR À PROGRESSÃO		PROGRESSÃO A PARTIR DE 01/09/09		SITUAÇÃO ANTERIOR À PROGRESSÃO		PROGRESSÃO A PARTIR DE 01/09/09	
				Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau
1018116-2	EDNA MARIA ANDRADE GOMES	1	ANE	I	B	I	C	I	C	I	D